Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00063/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1822/2010
PROTOCOLO	**:**	974385
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	SUPRIMENTO DE FUNDO 2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SUPRIDO (A)	**:**	JAIR FERNANDES DA SILVEIRA
VALOR	**:**	R$ 7.500,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 16 de novembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Revisor e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pelo julgamento desta Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedido ao Senhor Jair Fernandes da Silveira como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90 c/c o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, por estar demonstrada com exatidão e atender às finalidades compatíveis com o interesse público exigido nas circunstancias;

2 - pela quitação do Ordenador de Despesas, Senhor Manoel Roberto Ovídio, CPF/MF nº 128.311.821-15, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar nº 048/90;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv